

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

DATA: 13/04/23

PARECER CEE/CES n.º 73/23

APROVADO EM 15/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/12/22 até 29/12/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 296/22 (fl. 102), e Informação Técnica n.º 13/22-CES/Seti (fls. 100 e 101), ambos de 19/04/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, mediante Ofício n.º 151/22-UEL/R, de 05/04/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:  
- reconhecimento: 49.061, de 19/12/1960.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

b) Portaria Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 97, DOE de 07/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 93/20, de 16/04/20, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/12/19 até 29/12/22. (fl. 08)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia– Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O protocolado foi convertido em Diligência em 25/04/22 nos seguintes termos:

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, mediante Ofício n.º 151/22-R/UEL, de 05/04/22. (fl. 02)

Informa para tanto, que o pedido está amparado no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20. O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 97.

No entanto, o referido CPC já foi considerado por ocasião da Portaria SETI n.º 97/20, de 07/05/20, que renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/12/19 a 29/12/22, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 93/20, de 16/04/20.

Desta forma, solicitamos à UEL que informe se o curso participou do Enade de 2021, e, caso tenha participado, retorne o presente protocolado após a divulgação do resultado.

O protocolado retornou a este Conselho em 05/04/22, com o extrato da avaliação divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 29/03/23, no qual o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 108, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 09 (nove) e máximo de 18 (dezoito) semestres. (fls. 09 e 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 42 a 49, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 25 e 26. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 98.

O curso tem como coordenador o professor Ricardo Lopes Fonseca, graduado em Geografia (2008), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2012) e doutor (2015) em Geografia, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

O quadro de docentes do turno matutino é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 36 (trinta e seis) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 62 a 66)

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 32 (trinta e dois) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 16 (dezesesseis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 67 a 70)

Constata-se que os docentes dos períodos matutino e noturno são, em sua maioria, os mesmos.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 114 e 115:

**Matutino**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2013	8	18	5	4	4	2	0	15
2014		14	3	4	1	1	0	9
2015		16	0	1	4	2	1	8
2016		16	1	0	2	3	1	7
2017		15	0	0	0	0	3	3
<b>TOTAL</b>		<b>87</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>11</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>42</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>48,28%</b>					

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

**Noturno**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2013	13	20	10	7	3	1	0	21
2014		17	1	2	1	2	2	8
2015		20	0	1	1	1	1	4
2016		20	0	0	0	4	4	8
2017		8	0	0	0	2	5	7
<b>TOTAL</b>		<b>98</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>48</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>48,98 %</b>					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 48% no turno matutino e 49% no turno noturno.

A UEL apresentou justificativas institucionais, fls. 57 a 60, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Considerando as especificidades da formação do Geógrafo e as atribuições legais da profissão descritas na Lei Federal 6.664/79 esse profissional está apto a atender os diversos tipos de atividades técnicas tais como levantamentos temáticos dos aspectos do meio físico, socioeconômico e cultural, mapeamentos e análises, dão bases para os planejamentos, licenciamentos e gestão de territórios urbanos, rurais e de áreas protegidas (Unidade de Conservação, Área de Preservação Permanente, entre outros), tão importantes e necessários para o exercício profissional do geógrafo.

Contudo, tal aptidão depende do suporte oferecido por um curso superior presencial capaz de permitir ao graduando em Geografia possibilidades de se atualizar e de se manter atualizado em relação às demandas do mercado e do setor público. Sendo assim, considerando-se que seu escopo é justamente o de conservar as práticas que, ao longo de mais de quatro décadas de existência, se configuraram como sólidas e eficientes na formação de Geógrafos e, simultaneamente, incorporar novas tecnologias e atividades formativas que permitam a flexibilidade e atualização necessárias às demandas do cenário de atuação profissional presente e futuro, justifica-se a necessidade de renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Geografia.

Faz-se necessário enfatizar que estamos em processo de finalização da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo considerada a inserção da Creditação Curricular da Extensão no cômputo da carga horária total do curso, para atender à legislação vigente, além de outras medidas didático-pedagógicas para a modernização e superação de dificuldades vigentes, como o índice de evasão e reprovação em atividades acadêmicas. Nesse processo de reformulação do PPC do curso, pensando em melhorias que possam torná-lo mais atrativo e que amenizem os problemas, entre eles: diminuindo sistematicamente a quantidade de disciplinas com pré-requisitos, organização da Matriz Curricular pensando no processo formativo potencializando as práticas profissionais ao longo curso modernização das técnicas utilizadas em sala de aula, na graduação do bacharel, por exemplo, a criação de módulos profissionalizantes que permite ao graduando a vivência e experiência exigidas pelo mercado de trabalho. Desta forma, o NDE adotou os seguintes norteadores para o estudo da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Geografia: a) Redução da carga horária de

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

disciplinas obrigatórias; b) Destinação de carga horária para disciplinas optativas; c) Inclusão de carga horária destinada a atividades de extensão. A construção da nova Matriz Curricular do bacharelado em Geografia se pauta nos seguintes princípios formativos:

Disciplinas de formação propedêutica; Disciplinas de fundamentos técnicos; Disciplinas para análise geográfica; Disciplinas de planejamento socioeconômico, cultural e ambiental; Disciplinas de gestão de projetos de políticas públicas e da iniciativa privada; Disciplinas de atuação técnica direta e profissional; Disciplinas optativas de formação específica do discente;

Possibilidade de atuação direta em pesquisas laboratoriais; Atuação direta do discente com a sociedade via AEX (Livre e Indicada); Estágio não obrigatório na iniciativa pública e privada Construção técnico-cognitiva do Geógrafo de expressar no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a sua formação. Desta forma, houve o cuidado de construir todo o percurso formativo inovador, potencializando as habilidades e competências do egresso. Para tal fim, foram feitas dezenas de análises de matrizes curriculares de cursos de Geografia das 5 macrorregiões brasileiras, permitindo inclusive que o formando possa dar continuidade a sua formação no curso de pós-graduação (Stricto Sensu) em Geografia da UEL, uma vez que o programa de pós-graduação se integra com a graduação ao realizar o estágio docência. No processo de reformulação da Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia, dentre os diversos debates, pensou-se no percurso formativo do aluno, na intenção de formar um profissional qualificado para o mercado de trabalho e cidadão atuante e ciente do seu papel social. Houve uma preocupação do NDE, em construir uma Matriz Curricular baseada no encadeamento das disciplinas formativas, levando em consideração suas interconexões, pré-requisitos, envolvendo o trabalho de campo como metodologia interdisciplinar na indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão. Salienta-se que o trabalho de campo é indispensável à formação do geógrafo, já que os fenômenos geográficos são essencialmente captados e abordados em sua multidimensionalidade por meio desta atividade. Neste contexto, foi considerado uma distribuição das disciplinas ao longo do curso em que cada semestre ficasse equilibrado no sentido de disciplinas com maior e menor complexidade. Considerando ainda a problemática da evasão, o NDE propôs e o Colegiado e o Conselho Departamental aprovaram a redução sistemática da quantidade de pré-requisitos para as atividades acadêmicas, permitindo maior flexibilidade para ao estudante na organização das atividades curriculares e que, ao ser reprovado em uma determinada atividade, tenha possibilidade de recomposição de horário/matriz, atendendo a outras atividades acadêmicas e mantendo o vínculo com o curso. Como alternativa para superação da falta de equipamentos e materiais disponíveis, para algumas disciplinas práticas como Topografia, Geologia, Pedologia, Climatologia Aplicada, Geomorfologia Aplicada, Geologia Aplicada à Gestão e Planejamento Urbano, pretende-se reduzir o número de alunos nas práticas laboratoriais, para que o docente possa trabalhar da melhor forma possível atendendo ao processo de ensino e de aprendizagem possibilitando potencializar a qualidade da formação do bacharel em Geografia. Outra estratégia que será apresentada no novo PPC trata-se da inserção de disciplinas no formato de Módulos Profissionalizantes ministrados por docentes do Departamento, que busca atender as demandas profissionais apresentadas por egressos do curso. Os Módulos Profissionalizantes buscam oferecer conhecimento e ter contato com os principais produtos técnicos-científicos da área, a saber: EIAS, RIMAS, EIV, EVTA, RAS, PRAD, RAP etc. Sobre o estágio não-obrigatório, o discente do curso de bacharelado em geografia, tem a possibilidade de realizar em: prefeitura, secretaria, cooperativa, empresa pública e privada etc. Ainda em respeito do represamento, reprovação e evasão, o Colegiado de Curso, juntamente aos docentes, fará uma avaliação permanente e processual no primeiro bimestre de cada semestre, buscando reverter eventuais quadros de reprovação que

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

venham a se apresentar. Para além das justificativas apresentadas, vale ainda ressaltar a consideração dos dados relativos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), do ano de 2017. Tais dados mostram o ótimo desempenho do curso de Geografia da Universidade Estadual de Londrina, sendo o 2º melhor curso entre todas as IES do Paraná, o 50º entre as IES Estaduais do país e ocupa a 22ª colocação no ranking total, com o conceito 4. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluïntes, demonstram as providências tomadas.

Da análise da justificativa apresentada pela UEL esta Câmara percebe a preocupação da universidade em sanar os problemas apontados como possíveis causas da evasão.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluïntes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado, especificamente no que diz respeito aos aspectos curriculares, pedagógicos, de acompanhamento e de aspectos materiais, citados na atual justificativa.

Conforme apresentado às fls. 116 a 186, em especial às fls. 131 e 132, por meio da Resolução CEPR/CA/UEL n.º 74/22, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto:

Com a inserção da Creditação Curricular da Extensão no cômputo da carga horária total dos cursos, algumas disciplinas foram excluídas, representando um semestre letivo de disciplinas que foram obrigadas a serem suprimidas na formação do bacharel em Geografia, sendo penalizado em pelo menos cinco disciplinas específicas, objetivando atender a Resolução CNE n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, o Parecer CNE/CES n.º 608/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.350, de 14 de dezembro de 2018 e a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina. Ao considerar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de Geografia, foi proposto pelo NDE e aprovado pelo Departamento o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as AEX Indicadas e o mesmo valor para as AEX Livres. Dentre as AEX indicadas é recomendada a participação dos estudantes em atividades multidisciplinares e multiprofissionais da área da Ciência Geográfica, sendo essa carga horária distribuída ao longo de 3 semestres no Bacharelado, iniciando no segundo semestre do segundo ano do curso.

Nesse sentido, o NDE adotou os seguintes norteadores para o estudo da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Geografia:

- a) Redução da carga horária de disciplinas obrigatórias;
- b) Destinação de carga horária para disciplinas optativas;
- c) Inclusão de carga horária destinada a atividades de extensão.

Considerando que a última referida Matriz Curricular foi implantada em 2019, não permitiu avaliar de forma integral a Matriz Curricular anterior, já que ela ainda está em seu terceiro ano, ou no sexto semestre, impedindo avaliar as

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

potencialidades e fragilidades da reforma na sua integralidade. Destaca-se ainda indefinição sobre a perda, ou não, de carga horária didática docente, transferida para projetos de extensão, ou seja, ampliará o trabalho docente, mas isso não será mensurado no contexto da carga horária didática, apenas, nos projetos e orientações, pois, no momento da elaboração deste PPC, o processo que regulamenta a distribuição da carga horária docente está em tramitação nos conselhos superiores da universidade, porém, é válido o trabalho com projetos de Extensão, podendo ou não haver a redução da carga horária didática em sala de aula, prejudicando a carga teórica e prática de algumas disciplinas.

Os projetos de Extensão serão realizados em sua grande parte pelos docentes de "carreira", que a cada dia vem sendo reduzidos nos Departamentos pela falta de contratação via concurso público pelo Estado, considerando inclusive o aumento nas aposentadorias nas Universidades. Cada dia mais os Departamentos, principalmente, os voltados aos cursos de Licenciatura, terão dificuldades em atender a cargas horárias de Extensão e didática, visto que com a LGU as contratações estão amarradas ao número de alunos dos cursos que estão vinculados e com a falta de incentivo governamental à carreira docente, seja nas universidades ou no ensino básico, as dificuldades aumentarão.

O protocolado foi convertido em Diligência em 09/05/23, para manifestação da Seti sobre os impactos da Lei Geral das Universidades (LGU) para a UEL, e para o curso em tela, tendo em vista as justificativas apresentadas pela UEL, sobre a alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18.

O protocolado retornou a este Conselho em 01/06/23 com a Informação DGI/SETI n.º 32/23, onde temos a seguinte manifestação:

### INFORMAÇÃO DGI/SETI 032/2023

O presente protocolo é encaminhado a SETI para manifestação acerca das informações prestadas pela UEL às fls. 116 a 186, em especial às fls. 131 e 132, Geografia Bacharelado apresentado à apreciação da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Protocolado 18.862.266-6, em que são apontadas questões relacionadas a contratações de docentes no âmbito da Lei nº 20.933/21 (LGU), no referido Curso.

Cita:

Os projetos de Extensão serão realizados em sua grande parte pelos docentes de "carreira", que a cada dia vem sendo reduzidos nos Departamentos pela falta de contratação via concurso público pelo Estado, considerando inclusive o aumento nas aposentadorias nas Universidades. Cada dia mais os Departamentos, principalmente, os voltados aos cursos de Licenciatura, terão dificuldades em atender a cargas horárias de Extensão e didática, visto que com a LGU as contratações estão amarradas ao número de alunos dos cursos que estão vinculados e com a falta de incentivo governamental à carreira docente, seja nas universidades ou no ensino básico, as dificuldades aumentarão.

### Esclarecimento:

A Lei nº 20.933/2021, comumente chamada de Lei Geral das Universidades-LGU, teve o objetivo de criar uma padronização mínima obrigatória de gestão de pessoal, custeio e investimento entre todas as Universidades Estaduais, tendo como base o reforço da autonomia; a criação de novos instrumentos de gestão para possibilitar ganhos de eficiência; a pactuação de critérios públicos e transparentes para a divisão orçamentária; e a construção de parâmetros comuns para o Sistema de Ensino Superior do Estado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

O art. 14 da LGU é muito claro em estabelecer que os parâmetros de distribuição de cargos têm a finalidade exclusiva de compor o número total de cargos em cada Universidade Pública Estadual, que, no âmbito de sua autonomia didático-científica e administrativa, deverá regulamentar internamente os critérios de uso e distribuição de sua força de trabalho, assegurando o atendimento equilibrado das demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação. E que, até o pleno enquadramento das IEES nos parâmetros estabelecidos pela Lei, os cargos ocupados que excedam a quantidade a que cada instituição tem direito serão mantidos na Instituição, até a sua vacância. Desta forma, a Lei tutela de forma mais adequada a autonomia universitária, no sentido de que delega para as Universidades autorização para realização de concursos públicos de 80% (art. 15) das vagas que lhe forem atribuídas. Anteriormente as Universidades necessitavam demandar autorizações específicas para cada abertura de concurso público. O limite referido nesse artigo é, na verdade, 80% (oitenta por cento) dos cargos que lhe forem atribuídos e providos efetivamente. Assim, a Lei amplia a autonomia das universidades sobre gestão de pessoal, além de estabelecer parâmetros gerais para o Sistema. Ao contrário do que foi sugerido na inicial, as contratações NÃO estão amarradas ao número de alunos dos cursos que estão vinculados. Além da total autonomia didático-científica e administrativa das IEES no que diz respeito a determinação de critérios de uso e distribuição de sua força de trabalho, de acordo com art. 16 da LGU, na quantificação do quadro de docentes considera-se o número de vagas ofertadas em cursos de graduação, o número de discentes matriculados na pós-graduação stricto sensu e o número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) nos programas de Residência Médica e Multiprofissional, conforme equações e parâmetros estabelecidos no Anexo II da LGU. Assim, na definição do quantitativo de docentes no caso dos cursos de graduação, utiliza-se, para os cálculos, o quantitativo máximo possível de alunos do curso, que é o número total de vagas ofertadas e não a quantidade de alunos matriculados em um dado momento. Ressalta-se que a UEL encontra-se atualmente dentro dos parâmetros estabelecidos pela LGU e com a autorização para contratar 17 docentes via concurso público. A Tabela 1 mostra a situação da ocupação dos códigos de vagas de docentes efetivos da UEL no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, estabelecido pelo Decreto n° 10.824/2022. Em 30 de maio de 2023, constata-se que a UEL possui um saldo de 17 códigos de vagas livres e autorizados para concurso público em 2023, conforme determinado pelo Art. 15 da LGU.

Tabela 1. Situação da ocupação das vagas de docentes efetivos da UEL no sistema eletrônico de códigos de vagas estabelecido pelo Decreto 10824 - 20 de abril de 2022.

IEES	PARÂMETROS DA LGU (Decreto n° 10.824/2022)	80% (Art.15) (a)	VAGAS OCUPADAS (b)	VAGAS autorizadas Art. 15 LGU
UEL	1448	1159	1142	17

\* Dados do sistema eletrônico de códigos de vagas estabelecido pelo Decreto 10824 - 20 de abril de 2022 no dia 30/05/2023.

Ainda, em seu art. 22, a LGU permite a contratação de docentes por tempo determinado no limite de 20% da carga horaria total dos cargos que foram atribuídos às IEES. O mesmo artigo 22 estabelece as hipóteses em que o limite estipulado poderá ser ultrapassado. Neste caso, vemos mais uma vez a ampliação da autonomia universitária. Na sistemática antiga, regulada pelo Decreto n° 4152, de 01 de abril de 2009, a contratação de pessoal sob regime

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

especial CRES pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual dependia de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo para tal fim constituído, que teria início com a solicitação fundamentada do titular do órgão ou entidade na qual se verificasse a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos previstos em legislação específica. O quantitativo da carga horária autorizada para cada IEES era estabelecido pelo Decreto n.º 9028 de 01 de março de 2018. Com a LGU, houve uma ampliação da carga horária CRES disponível para cada IEES e maior autonomia para a programação da reposição do quadro de pessoal, nas hipóteses admitidas pela legislação específica. A LGU marcou uma profunda transformação no Sistema Estadual de Ensino Superior, ao reformular completamente o modelo de financiamento das Instituições de Ensino Superior. O sistema anterior era caracterizado pela falta de previsibilidade, assimetria e uma abordagem burocrática, onde o poder político exercido pelas instituições, regiões e suas representações desempenhava um papel crucial na definição do orçamento anual das universidades e na composição de suas equipes de funcionários.

Após a aprovação da LGU, os dados consolidados revelaram uma notável equalização e um incremento significativo nos recursos alocados para as universidades. Observa-se, na Figura 1, que **todas as IEES experimentaram um aumento do orçamento**: na média geral o aumento no orçamento entre 2019 e 2023 foi de 27%; **no caso específico da UEL, o aumento foi de 21%**.

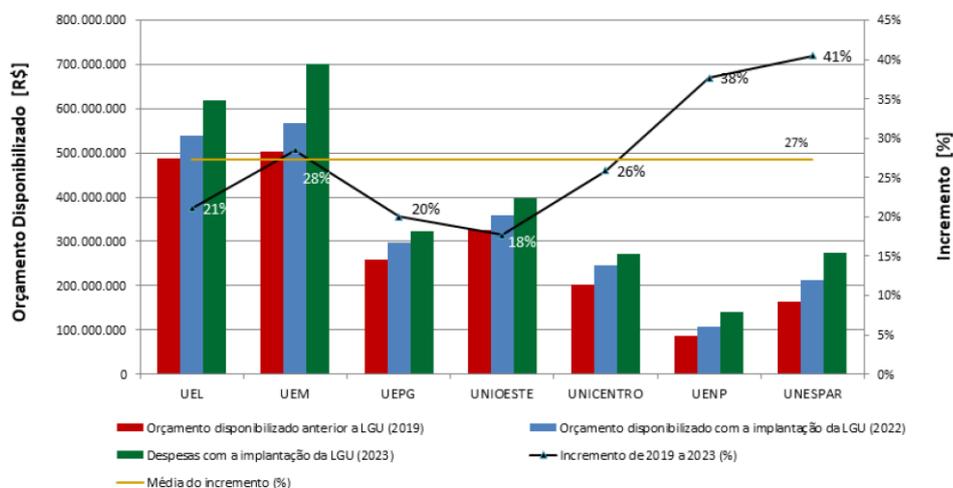


Figura 1. Orçamento disponibilizado para as IEES em 2019, 2022 e 2023.

Pode-se considerar que a LGU trouxe justiça e equidade para o Sistema Estadual de Ensino Superior, por meio do estabelecimento de parâmetros objetivos para a definição do quantitativo de cargos disponíveis para cada IEES, bem como na definição do custeio com base no Aluno Equivalente e Trabalhador Terceirizado Equivalente.

Considerando todas as informações prestadas, não se apresenta adequado indicar que a LGU tenha criado dificuldades ou barreiras na contratação de docentes, em qualquer que seja o curso de graduação.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

Diante da Informação DGI/SETI n.º 32/23, o protocolado foi novamente convertido em Diligência em 14/06/23, com solicitação à UEL de manifestação sobre o planejamento institucional para resolver as questões relacionadas ao corpo docente do curso, tendo em vista as informações apresentadas pela Seti.

O protocolizado retornou a este Conselho em 31/07/23, com documento da UEL, fls. 202 e 203, com informações prestadas pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento, da Pró-reitoria de Recursos Humanos da UEL, apresentando o quadro docente atual e respectiva força de trabalho dos Departamentos de Geociências e de Geologia e Geomática, do Centro de Ciências Exatas, da UEL, que transcrevemos a seguir:

Atendendo a solicitação desta Pró-Reitoria de folhas 201 e buscando responder ao questionamento da relatora Meroujy Giacomassi Cavet/CES, encartado às folhas 195 a 199 “...solicitamos à UEL, manifestação sobre o planejamento institucional para resolver as questões relacionadas ao corpo docente do curso...”, informamos:

A Lei n.º 20933/2021, dispõe sobre os parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná, fixa regramento para pagamento de pessoal e estabelece critérios para a gestão universitária, com base em sua autonomia constitucional e desde sua publicação a UEL vem buscando regulamentar internamente critérios para distribuição das vagas docentes temporárias e efetivas.

A primeira iniciativa foi publicar a Resolução CA n.º 045/2022, de 01/06/2022, revogada pela Resolução CA n.º 011/2023, de 15/02/2023. Estas resoluções tiveram como objetivo regulamentar e estabelecer os critérios para autorização de contratação de docente por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 20.933/2021, Portaria SETI n.º 147/2022 e Resolução SETI n.º 002/2023, instituindo os quantitativos de cargas horárias a serem administradas pelos Centros de Estudos da UEL, sendo que o Centro de Ciências Exatas ficou com 1380 horas para distribuir entre os seus departamentos, incluindo os Departamentos de Geociências e de Geologia e Geomática, que estão envolvidos diretamente com o curso de Geografia.

Vale ressaltar que o § 4º do Art. 1º da Resolução CA n.º 011/2023, deliberou pelo retorno automático das cargas horárias referentes as novas vacâncias aos Centros de Estudos de origem, mantendo a força de trabalho dos Centros de Estudos e Departamentos, o que tem sido feito com sucesso, até que se defina a metodologia de distribuição das vagas efetivas.

Neste momento, está em estudo a referida metodologia que será aplicada para distribuição das vagas efetivas, sendo que em breve será possível definir o quantitativo de vagas efetivas que serão alocadas em cada Centro de Estudos e em seus respectivos departamentos, possibilitando assim a realização de novos concursos públicos já para o próximo ano (2024) buscando preencher os códigos de vagas que já estão liberados e enquadrados no Art. 15 da LGU “Art. 15. Até o limite de 80% (oitenta por cento) dos cargos que lhes forem atribuídos na forma desta Lei, as Universidades Públicas Estaduais terão autonomia para autorizar e realizar os respectivos concursos públicos.” (grifo nosso)

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

Apresentamos a seguir o quadro docente atual e respectiva força de trabalho dos Departamentos de Geociências e de Geologia e Geomática:

- **Departamentos de Geociências**

REGIME JURÍDICO	REGIME DE TRABALHO			TOTAL
	TIDE	40 h/s	20 h/s	
ESTATUTÁRIO	17	0	0	17
TEMPORÁRIO	0	4	2	6
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>	<b>680</b>	<b>160</b>	<b>40</b>	<b>880</b>

- **Departamentos de Geologia e Geomática**

REGIME JURÍDICO	REGIME DE TRABALHO			TOTAL
	TIDE	40 h/s	20 h/s	
ESTATUTÁRIO	10	1	0	11
TEMPORÁRIO	0	0	1	1
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>	<b>400</b>	<b>40</b>	<b>20</b>	<b>460</b>

A UEL informou, ainda, por meio de despacho, fl. 204:

(...)

Vale ressaltar que, quando da escrita do Projeto Pedagógico do Curso e posterior aprovação em Câmara de Graduação, ocorrida em 19 de julho de 2022, fazia poucos meses da aprovação da LGU, a qual ocorreu em 17/12/2021, logo, naquele momento, não se configurava, por alguns docentes, compreensão ampla da LGU, o que pode ter ocasionado imprecisões na redação da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso.

Todavia, informamos que, havendo finalizado o ano letivo 2022, na data de 15/07/2023, nenhuma atividade acadêmica do referido curso, Geografia Bacharelado, apresentava-se sem docente.

Por último, cabe informar que todos os Cursos de Graduação da UEL apresentam-se, na data de hoje, reformulados/adequados para atendimento da Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/18 e da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, apresentando um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso destinada à realização das atividades extensionistas. Desta forma, para o ano letivo 2023, cujo início será em 07/08/2023, a UEL encontra-se em conformidade com a legislação vigente, referente às atividades extensionistas.

(...)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, devendo, entretanto, observar o contido no mérito deste Parecer no que refere à Extensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia– Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/12/22 até 29/12/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.230 (três mil, duzentas e trinta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 09 (nove) e máximo de 18 (dezoito) semestres.

Determina-se à IES, que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe manifestação detalhada das ações de extensão em cada componente curricular apresentado pela instituição;

b) por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade;

- apresente o acompanhamento efetivo das ações desenvolvidas pelo Curso para aumentar as taxas de ocupação e de concluintes, bem como reduzir a evasão;

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe o novo plano de ações para aumentar o referido percentual.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.862.266-6

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES